



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial: nº 108/2019

Processo: CIJ.01023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos endereços informados pela CIJUN, conforme especificações definidas e demais condições do Termo de Referência, Anexo I.

PREÂMBULO

Aos 22 de Agosto de 2019 às 09h00, na sala de reuniões da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN presentes a pregoeira substituta: Maria de Fátima Marchi Brotto e a equipe de apoio: Bruno Soares Sakae, Cíntia Brunini Fossa, Henrique Gonçalves, João Carlos Vilela de Matos, Lisete de Moraes Pellegrini e Maria Pastora Bezerra Niero reuniram-se para a sessão pública da licitação em epígrafe.

Aberta a sessão, estava presente o representante já credenciado na primeira sessão qual seja:

CRENCIAMENTO

LICITANTE	REPRESENTANTE	ME/EPP
Limpadora Nova Esperança Prestação de Serviços Ltda	Paulo Rogério da Silva	Sim

A pregoeira concedeu mais 15 minutos de tolerância para aguardar a chegada de mais algum licitante, porém mais nenhum interessado compareceu.



REGISTRO DA SESSÃO

A Pregoeira comunicou a não aceitabilidade da Planilha de Custo e Formação dos Preços ofertada pela licitante Limpadora Nova Esperança Prestação de Serviços Eireli - ME, nos termos do subitem 7.9.15.5 do edital e, por consequência, a desclassificação da proposta, amparada na manifestação da Unidade de Recursos Humanos e da Assessoria Técnica Contábil/Tributária da CIJUN, constantes no processo, em razão das inconsistências abaixo listadas:

1. No item Encargos Sociais / Férias, não há provisionamento para o pagamento de 1/3 constitucional de férias.
2. No mesmo item, em Décimo Terceiro Salário, não há provisionamento de FGTS sobre 13º. Salário.
3. GIIL-RAT (Seguro de Acidente de Trabalho - SAT), está contabilizado como 1%, quando o correto, de acordo com a atividade principal 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, é de 3% - conforme base legal - artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
4. O total dos encargos sociais e trabalhista declarados é de 62,68%, entretanto, de acordo CADTERC empresa do Simples Nacional o correto é 68,4328%;
5. Ao computar os custos trabalhistas e encargos sociais, a empresa preencheu como Regime Periódico de Apuração, ao invés de Simples Nacional e ao computar os tributos inerentes ao faturamento, utilizou a composição a orientação do CADTERC para empresas do Simples Nacional.



SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

A sessão será reaberta em 26/08/2019 às 09h00, para negociação de preço com a terceira empresa classificada no certame e abertura do envelope de habilitação da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela pregoeira e pelos membros da equipe de apoio

ASSINAM

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Maria de Fátima Marchi Brotto
Pregoeira Substituta

Bruno Soares Sakae
Equipe de Apoio

Cíntia Brunini Fossa
Equipe de Apoio

Henrique Gonçalves
Equipe de Apoio



João Carlos Vilela de Matos
Equipe de Apoio

Lisete de Moraes Pellegrini
Equipe de Apoio

Maria Pastora Bezerra Niero
Equipe de Apoio

LICITANTE E REPRESENTANTE

Limpadora Nova Esperança Prestação de Serviços Ltda
Paulo Rogério da Silva